

Lei n.º 817

Concede abono de natal e dá outras providências.

⊕ Prefeito Municipal de Nova Venécia, Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários ativos e inativos o 13.º salário como abono de natal, com base nos vencimentos desde que tenha atingido 12 (doze) meses de serviço.

Parágrafo 1.º - O abono será pago proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja 1/12 dos meses trabalhados durante o ano sobre o vencimento recebido.

Parágrafo 2.º - Não fará jus ao disposto do art. 1.º, o funcionário que estiver em gozo de licença sem vencimentos e não tiver atingido pelo menos 120 (cento e vinte) dias de serviço no ano em curso.

Art. 2.º - Para fazer face ao pagamento de que trata o art. 1.º, o Sr. Prefeito fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 27.000.00 (vinte e sete mil cruzados).

Art. 3.º - Em decorrência da abertura de crédito do art. 2.º, fica anulado da tabela secretaria a importância de igual valor, que lhe faculte o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Attestado

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova
Venécia, Espírito Santo, em 17 de dezembro
de 1974.

Antônio Barbera
Prefeito Municipal

Lisue Salvador
Secretaria

